

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 141 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga o Programa de Pagamento Incentivado - PPI - junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, conforme estabelece e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n. 136, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado - PPI - junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, pelo qual fica autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora dos débitos pelo período fixado no artigo 3º desta lei, relativos a quaisquer débitos e serviços prestados pelo SAAEB, vencidos exclusivamente até 30 de novembro de 2021, não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em qualquer fase de execução fiscal, inclusive, parcelamentos anteriores não integralmente cumpridos, mediante a concessão de benefícios, cumpridos os prazos especiais e condições de pagamento previstos nesta lei.

Art. 2º O inciso II e o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar n. 136, de 26 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

II - à vista, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, de 1º de junho de 2021 até 22 de dezembro de 2021;

§ 1º Nos casos dos incisos III, IV e V a primeira parcela terá como vencimento a data da realização do acordo, e este somente poderá ser celebrado até 22 de dezembro de 2021, com parcela mínima não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º O § 2º do artigo 9º da Lei Complementar n. 136, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os débitos objeto de parcelamento, sem prejuízo das providências previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, poderão ser reparcelados, desde que ocorra até 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica acrescido § 3º ao artigo 9º da Lei Complementar n. 136, de 26 de março de 2021, com a seguinte redação:

§ 3º Será admitido somente 1(um) rompimento do acordo, ficando desde já estabelecido que, no caso de ocorrer um segundo rompimento por parte do usuário, fica vedada a concessão dos benefícios estipulados nesta lei.

Art. 5º O artigo 11, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 136, de 26 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11. Os débitos do período de vencimento compreendido entre os meses janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021, poderão ser parcelados em até 8 (oito) vezes, com parcela mínima não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), desde que a adesão seja realizada até 22 de dezembro de 2021.

§ 1º O referido parcelamento deverá ser finalizado até maio de 2022, isto é, o número máximo de parcelas será limitado até 31 de maio de 2022.

§ 2º Protocolizado o pedido de parcelamento, não se admitirá a inclusão de outros débitos, e eventuais débitos remanescentes do período do vencimento compreendido entre os meses de janeiro a 30 de novembro de 2021 poderão ser objeto de novo acordo de parcelamento, desde que o número de parcelas esteja dentro do limite inserido no § 1º deste artigo.

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 11 da Lei Complementar n. 136, de 26 de março de 2021, com a seguinte redação:

§ 5º O usuário que tiver débito correspondente ao período anterior a 31/12/2020 e ao exercício de 2021 poderá utilizar para fins de parcelamento do valor total a regra contida no art. 3º, não se aplicando, neste caso, o limite estabelecido no § 1º do art. 11.

§ 6º As faturas lançadas até 30 de novembro de 2021, também poderão compor o parcelamento, de acordo com a regra estabelecida no § 5º deste artigo.

§ 7º Em caso de rompimento do acordo, aplicar-se-á a regra estabelecida no § 3º do art. 9º desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”